

Página 1207

Art. 53, I, da Lei 13.105/2015
Acréscimo da alínea "d"

§

d) de domicílio da vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); *(Incluída pela Lei 13.894/2019)*

← COLE ESTE TRECHO

Página 1294

Art. 698 da Lei 13.105/2015
Acréscimo de parágrafo único

§

Parágrafo único. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). *(Incluído pela Lei 13.894/2019)*

← COLE ESTE TRECHO

Página 1349

Art. 1.048 da Lei 13.105/2015
Acréscimo do inciso III

§

DOBRE NESTA LINHA

II - regulados pela Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
III - em que figure como parte a vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). *(Incluído pela Lei 13.894/2019)*

← COLE ESTE TRECHO

Página 1458

Art. 125 da Lei 13.445/2017
Substituição do inciso II

§

DOBRE NESTA LINHA

II - § 6º do art. 44, 60 (sessenta) meses; *(Redação dada pela Lei 14.009/2020)*

← COLE ESTE TRECHO